



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.401, DE 16 DE JANEIRO DE 2019
(DOM 16.01.2019 – N. 4.518, ANO XX)

ALTERA a Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

(...)

II – quanto aos afastamentos mínimos da edificação: deverão ser garantidos afastamentos previstos no quadro a seguir:

N. Total de Pavimentos	Afastamento Frontal (m)	Afastamentos Laterais (m)	Afastamentos Fundos (m)	N. Total de Pavimentos
1	3	0,00/0,00*	1	1
2	3	0,00/0,00*	1,5	2
3	4	2	2	3
4	5	3	2,5	4
5	5	3,5	3	5

* Para os casos em que o requerente contemple em seu projeto afastamentos laterais com aberturas, os afastamentos laterais para um pavimento será de 1 m e, para dois pavimentos, será de 1,5 m.

(...)

Art. 50. (...)

(...)

XXI – Área de Especial Interesse Social Feira do Mutirão - AEIS Feira do Mutirão;

XXII – Área de Especial Interesse Social Residencial Francisco Garcia Rodrigues - AEIS Francisco Garcia Rodrigues;

(...)

XLI – Área de Especial Interesse Social Residencial Novo Israel – AEIS Residencial Novo Israel;

(...)

LVIII – Área de Especial Interesse Social Cidadão XIII – AEIS Cidadão XIII;

LIX – Área de Especial Interesse Social Bom Jardim – AEIS Bom Jardim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LX – Área de Especial Interesse Social Agnus Dei – AEIS Agnus Dei;

LXI – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor II – AEIS Viver Melhor

II;

LXII – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor III – Colônia Terra Nova – AEIS Viver Melhor III – Colônia Terra Nova;

LXIII – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor III – Monte das Oliveiras – AEIS Viver Melhor III – Monte das Oliveiras;

LXIV – Área de Especial Interesse Social Gilberto Mestrinho – AEIS Gilberto Mestrinho;

LXV – Área de Especial Interesse Social Campos Sales – AEIS Campos Sales;

LXVI – Área de Especial Interesse Social Boa Vista – Puraquequara – AEIS Boa Vista – Puraquequara;

LXVII – Área de Especial Interesse Social Parque Eduardo Gomes – AEIS Parque Eduardo Gomes;

LXVIII – Área de Especial Interesse Social Avenida Brasil – AEIS Avenida Brasil;

LXIX – Área de Especial Interesse Social Arquiteto Zé Henriques – AEIS Arquiteto Zé Henriques;

LXX – Área de Especial Interesse Social Acasota I – Deus é Fiel – AEIS Acasota I – Deus é Fiel;

LXXI – Área de Especial Interesse Social Condomínio Flex Tapajós – AEIS Condomínio Flex Tapajós;

LXXII – Área de Especial Interesse Social Portal das Rosas – AEIS Portal das Rosas;

LXXIII – Área de Especial Interesse Social Alegro Residencial Club – Condomínio 2 – AEIS Alegro Residencial Club – Condomínio 2;

LXXIV – Área de Especial Interesse Social Residencial PAR Campos Sales – AEIS Residencial PAR Campos Sales;

LXXV – Área de Especial Interesse Social Cidadão X – AEIS Cidadão X;

LXXVI – Área de Especial Interesse Social Smart Vista do Sol – AEIS Smart Vista do Sol;

LXXVII – Área de Especial Interesse Social Reserva da Cidade – AEIS Reserva da Cidade;

LXXVIII – Área de Especial Interesse Social Conquista do Tarumã – AEIS Conquista do Tarumã;

LXXIX – Área de Especial Interesse Social Popular Petrópolis – AEIS Popular Petrópolis.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019.

Ano XX, Edição 4518 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.398, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre o reconhecimento e denominação de logradouro público como Praça de Alimentação do Nova Cidade.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecido e denominado como Praça de Alimentação do Nova Cidade o logradouro público situado entre a Avenida Margarita, Travessa Leningrado e Avenida Curaçao, em frente à caixa d'água, bairro Nova Cidade – Zona Norte de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.399, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

VEDA a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que forem condenadas por atividades ilícitas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro público, no município de Manaus, com nomes de pessoas que tenham contra si ou sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- III – contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- V – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VI – de redução à condição análoga à de escravo;
- VII – contra a vida e a dignidade sexual;
- VIII – de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- IX – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- X – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições previstas neste artigo àquelas pessoas que, no curso do julgamento, vierem a falecer.

Art. 2.º Cabe à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que forem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3.º Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.400, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Manaus, na Avenida Getúlio Vargas, n. 381, Centro, CEP 69.020-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.022.302/0001-57.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.401, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

(...)

II – quanto aos afastamentos mínimos da edificação: deverão ser garantidos afastamentos previstos no quadro a seguir:

N. Total de Pavimentos	Afastamento Frontal (m)	Afastamentos Laterais (m)	Afastamentos Fundos (m)
1	3	0,00/0,00*	1
2	3	0,00/0,00*	1,5
3	4	2	2
4	5	3	2,5
5	5	3,5	3

* Para os casos em que o requerente contemple em seu projeto afastamentos laterais com aberturas, os afastamentos laterais para um pavimento será de 1 m e, para dois pavimentos, será de 1,5 m.

(...)

Art. 50. (...)

(...)

XXI – Área de Especial Interesse Social Feira do Mutirão - AEIS Feira do Mutirão;

XXII – Área de Especial Interesse Social Residencial Francisco Garcia Rodrigues - AEIS Francisco Garcia Rodrigues;

(...)

XLI – Área de Especial Interesse Social Residencial Novo Israel - AEIS Residencial Novo Israel;

(...)

LVIII – Área de Especial Interesse Social Cidadão XIII – AEIS Cidadão XIII;

LIX – Área de Especial Interesse Social Bom Jardim – AEIS Bom Jardim;

LX – Área de Especial Interesse Social Agnus Dei – AEIS Agnus Dei;

LXI – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor II – AEIS Viver Melhor II;

LXII – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor III – Colônia Terra Nova – AEIS Viver Melhor III – Colônia Terra Nova;

LXIII – Área de Especial Interesse Social Viver Melhor III – Monte das Oliveiras – AEIS Viver Melhor III – Monte das Oliveiras;

LXIV – Área de Especial Interesse Social Gilberto Mestrinho – AEIS Gilberto Mestrinho;

LXV – Área de Especial Interesse Social Campos Sales – AEIS Campos Sales;

LXVI – Área de Especial Interesse Social Boa Vista – Puraquequara – AEIS Boa Vista – Puraquequara;

LXVII – Área de Especial Interesse Social Parque Eduardo Gomes – AEIS Parque Eduardo Gomes;

LXVIII – Área de Especial Interesse Social Avenida Brasil – AEIS Avenida Brasil;

LXIX – Área de Especial Interesse Social Arquiteto Zé Henriques – AEIS Arquiteto Zé Henriques;

LXX – Área de Especial Interesse Social Acasota I – Deus é Fiel – AEIS Acasota I – Deus é Fiel;

LXXI – Área de Especial Interesse Social Condomínio Flex Tapajós – AEIS Condomínio Flex Tapajós;

LXXII – Área de Especial Interesse Social Portal das Rosas – AEIS Portal das Rosas;

LXXIII – Área de Especial Interesse Social Alegro Residencial Club – Condomínio 2 – AEIS Alegro Residencial Club – Condomínio 2;

LXXIV – Área de Especial Interesse Social Residencial PAR Campos Sales – AEIS Residencial PAR Campos Sales;

LXXV – Área de Especial Interesse Social Cidadão X – AEIS Cidadão X;

LXXVI – Área de Especial Interesse Social Smart Vista do Sol – AEIS Smart Vista do Sol;

LXXVII – Área de Especial Interesse Social Reserva da Cidade – AEIS Reserva da Cidade;

LXXVIII – Área de Especial Interesse Social Conquista do Tarumã – AEIS Conquista do Tarumã;

LXXIX – Área de Especial Interesse Social Popular Petrópolis – AEIS Popular Petrópolis.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.402, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.838, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,